



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES

GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM GP Nº 570/2006

CONSIDERADO OBJETO DE DELIBERAÇÃO E
DESPACHADO AS COMISSÕES DE

- Assessoria Jurídica
 Justiça e Redação
 Finanças e Orçamento

Relações de Trabalho

Sala das Sessões, em 04/12/2006
Vera Rêgo
2.º Secretário



Mogi das Cruzes, 4 de dezembro de 2006.

SENHOR PRESIDENTE:

Nos termos do artigo 80 da Lei Orgânica, tenho a honra de submeter à elevada deliberação dessa Egrégia Câmara, o anexo projeto de lei que dispõe sobre a jornada de trabalho de médicos da Secretaria Municipal de Saúde, acompanhado de cópia do Processo Administrativo nº 27.667/2006, contendo: a exposição de motivos do Secretário de Saúde, os pareceres da Supervisão e Coordenação Médica da Pasta de Saúde, do Departamento de Recursos Humanos - DRH sobre os vencimentos/salários dos cargos e empregos públicos de médico, da Secretaria de Finanças e da manifestação da Senhora Secretária de Assuntos Jurídicos.

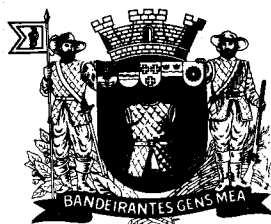
2. Espero, contar com o apoio dos senhores Vereadores para aprovação da proposição de lei mencionada, cuja natureza é urgente, a teor do disposto pelo artigo 81 da Lei Orgânica do Município

Apraz-me reiterar a Vossa Excelência e aos senhores Vereadores, neste ensejo, os protestos de meu alto apreço e especial consideração.

[Handwritten Signature]
JUNJI/ABE
Prefeito Municipal

A Sua Excelência, o Senhor
Vereador **RUBENS BENEDITO FERNANDES**
Presidente da Câmara Municipal, de Mogi das Cruzes
NESTA

SMA/rose



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI N.º 111/06

Dispõe sobre a jornada de trabalho de médicos da Secretaria Municipal de Saúde, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES,
Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Os ocupantes de cargos efetivos integrantes das categorias funcionais de médico poderão, mediante opção funcional, exercer suas atividades em jornada de 8 (oito) horas, observadas a disponibilidades orçamentárias e financeira.

§ 1º A necessidade de se contar com profissionais em jornada dupla, deve ser definida mediante a análise de critérios como a necessidade real do trabalho em virtude da demanda, a produtividade que o servidor demonstra e a disponibilidade de recursos para sua remuneração.

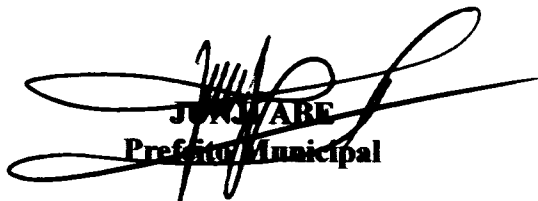
§ 2º A opção pelo regime de 40 (quarenta) horas semanais de trabalho corresponde a um cargo efetivo com duas jornadas de 20 (vinte) horas semanais de trabalho, observados, para este fim, os valores de vencimentos básicos.

§ 3º O adicional por tempo de serviço, em qualquer situação de jornada de trabalho, será calculado sobre os vencimentos básicos estabelecidos.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações próprias do orçamento.

Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES,
em 4 de dezembro de 2006, 446º da Fundação da Cidade de Mogi das Cruzes


JUREK/ABE
Prefeito Municipal

SMA/rose



Câmara Municipal de Mogi das Cruzes

Estado de São Paulo

Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 - CEP 08780-902 - Fone: 4798-9500 - Fax: 4798-9583
E-mail: cmmc@cmmc.com.br



ASSESSORIA JURÍDICA

Processo n° 154 / 2006
Projeto de Lei n° 111 / 2006
Parecer do A.J. n° 126 / 2006

De iniciativa legislativa do **Chefe do Poder Executivo**, a proposta em estudo dispõe sobre jornada de trabalho de médicos da Secretaria Municipal de Saúde, e dá outras providências.

Instrui o presente feito, a Mensagem GP n° 570/2006, onde o Chefe do Poder Executivo apresenta sua justificativa sobre a proposta apresentada, o texto legal a ser votado, composto por 3 (três) artigos e cópia do processo administrativo n° 27.667/2006.

É O RELATÓRIO DO NECESSÁRIO.

No presente projeto de lei, verificamos que seu artigo 1º, trata da jornada de trabalho dos integrantes efetivos das categoriais funcionais de médico, mediante opção funcional, que poderão exercer suas atividades em jornada de 8 (oito) horas.

A presente proposta é baseada na Lei Federal n° 9.436, de 5 de fevereiro de 1997, que dispõe sobre jornada de trabalho de médico, médico de saúde pública, médico do trabalho e médico veterinário da Administração Pública Federal direta, das autarquias e das fundações públicas federais, e dá outras providências.

As disposições sobre a criação de funções e cargos, bem como, sua jornada, desde que respeitado os preceitos legais superiores, na administração do Poder Executivo cabem, privativamente, ao Sr. Prefeito Municipal, nos termos do artigo 80, § 1º, inciso I, II e IV, da Lei Orgânica do Município de Mogi das Cruzes, portanto, juridicamente não há o que se contestar.

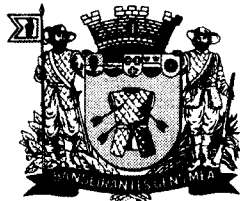
Assim, diante de todo o analisado, verificamos que nos aspectos jurídicos a presente proposta não encontra óbices à sua aprovação, sendo que, seu mérito deverá ser analisado pela Doutas Comissões desta Casa.

No mais, a presente iniciativa legislativa baseia-se no artigo 80, parágrafo 1º, incisos I e V, da Lei Orgânica do Município, sendo que, sua aprovação depende do voto favorável da maioria dos Senhores Vereadores presentes à Sessão em que a matéria for discutida, conforme prevê o parágrafo único do artigo 79 da Lei Orgânica do Município.

Era o que tínhamos a informar.

Assessoria Jurídica, 29 de junho de 2.005.


PAULO SOARES
Coordenador Jurídico



Câmara Municipal de Mogi das Cruzes

Estado de São Paulo

Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 - CEP 08780-902 - Fone: 4798-9500 - Fax: 4798-9583
E-mail: cmmc@cmmc.com.br



PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Projeto de Lei nº 111 / 2006
Processo nº 154 / 2006

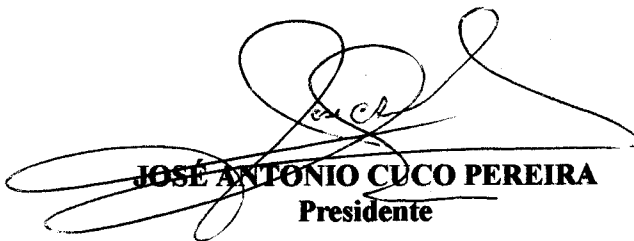
De iniciativa legislativa do ilustre **Senhor Prefeito Municipal de Mogi das Cruzes**, cuida a proposta em estudo sobre jornada de trabalho de médicos da Secretaria Municipal de Saúde, e dá outras providências.

O presente projeto de lei, visando a grande necessidade de profissionais na área da saúde, permite que os servidores efetivos das categorias funcionais de médico, mediante opção, possam exercer suas atividades em jornada de 8 (oito) horas, com base no que já foi realizado na Administração Pública Federal, por força da Lei Federal nº 9.346, de 5 de fevereiro de 1997, que dispõe sobre jornada de trabalho de médico, médico de saúde pública, médico do trabalho e médico veterinário da Administração Pública Federal direta, das autarquias e das fundações federais.

Analizando o Projeto de Lei, nos aspectos e peculiaridades atinentes a esta Comissão, e não existindo óbices jurídicos, opinamos por sua **NORMAL TRAMITAÇÃO**.

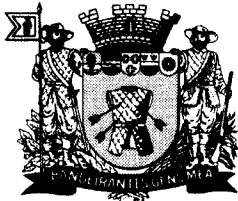
Plenário "Vereador Dr. Luiz Beraldo de Miranda", em 12 de dezembro de 2.006.

COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO:


JOSÉ ANTONIO CUCCO PEREIRA
Presidente


OLÍMPIO OSAMU TOMIYAMA
Membro


B.F.TAUBATE GUIMARÃES
Membro



Câmara Municipal de Mogi das Cruzes
Estado de São Paulo



Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 - CEP 08780-902 - Fone: 4798-9500 - Fax: 4798-9583
E-mail: cmmc@cmmc.com.br

PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE
FINANÇAS E ORÇAMENTO

Projeto de Lei nº 111 / 2006
Processo nº 154 / 2006

A presente iniciativa de autoria do **Senhor Prefeito Municipal de Mogi das Cruzes**, dispõe sobre jornada de trabalho de médicos da Secretaria Municipal de Saúde, e dá outras providências.

Houve parecer da Assessoria Jurídica desta Casa, mencionando que o presente projeto de lei, não apresenta óbices jurídicos que impeçam a sua normal tramitação.

Por sua vez, a douta Comissão Permanente de Justiça e Redação, opina pela normal tramitação do projeto de lei.

Em análise aos aspectos financeiros, verificamos que o "caput" do artigo 1º determina que a jornada de 8 (oito) horas para os médicos, deverá observar as disponibilidades orçamentárias e financeiras.

Mais adiante, os parágrafos 2º e 3º do artigo 1º, determinam que as bases de cálculos para as jornadas de trabalho e para o adicional por tempo de serviço, deverão obedecer aos valores dos vencimentos básicos; conforme exigências de legislações previdenciárias.

Assim, analisando o Projeto de Lei, nos aspectos e peculiaridades atinentes a esta Comissão, opinamos por sua **NORMAL TRAMITAÇÃO**.

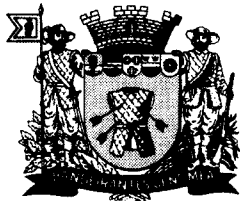
Plenário "**Vereador Dr. Luiz Beraldo de Miranda**", em 12 de dezembro de 2.006.

COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO:

ANTONIO LINO DA SILVA
Presidente

PEDRO HIDEKI KOMURA
Membro

NABIL NAHI SAFITI
Membro



Câmara Municipal de Mogi das Cruzes

Estado de São Paulo

Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 - CEP 08780-902 - Fone: 4798-9500 - Fax: 4798-9583
E-mail: cmmc@cmmc.com.br



PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO, AGRICULTURA E RELAÇÕES DO TRABALHO

Projeto de Lei nº 111 / 2006
Processo nº 154 / 2006

De iniciativa legislativa do **Senhor Prefeito Municipal de Mogi das Cruzes**, o presente projeto de lei dispõe sobre jornada de trabalho de médicos da Secretaria Municipal de Saúde, e dá outras providências.

As doudas Comissões Permanentes de Justiça e Redação e de Finanças e Orçamento, opinam pela normal tramitação do projeto de lei.

Com relação aos aspectos trabalhistas, verificamos que o presente projeto de lei é baseado na Lei Federal nº 9.346, de 5 de fevereiro de 1997, que permite a jornada de trabalho de 08 (oito) horas para médico, médico de saúde pública, médico do trabalho e médico veterinário da Administração Pública Federal direta, das autarquias e das fundações federais.

Portanto, diante da análise referente às peculiaridades atinentes a esta Comissão, opinamos pela **NORMAL TRAMITAÇÃO do Projeto de Lei nº 111/2006**.

Plenário "**Vereador Dr. Luiz Beraldo de Miranda**", em 12 de dezembro de 2.006.

COMISSÃO PERMANENTE DE IND., COM., AG. E RELAÇÕES DO TRABALHO:

ODETE RODRIGUES ALVES SOUZA
Presidente

PEDRO HIDEKI KOMURA
Membro

PROTÁSSIO RIBEIRO NOGUEIRA
Membro